

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 8/2026/TCE-RO

Processo nº 005623/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCERO E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEM MECANISMOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-327, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, doravante denominado “**TCERO**”, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, cidade de Brasília no Distrito Federal, CEP 70830-018, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, doravante denominada “**ATRICON**”, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e art. 98 e 98-B da Lei Complementar Estadual nº 154/96, observados os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes signatários, com vistas à execução conjunta e coordenada de ações estratégicas voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e da gestão pública, e de suporte à atuação institucional do TCERO, abrangendo a articulação interinstitucional, especialmente a realizada em defesa dos interesses dos Tribunais de Contas junto aos Poderes Públicos e outras instituições nacionais e estrangeiras as ações de fiscalização, o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações, tecnologias, recursos materiais e humanos, além de outras medidas voltadas ao alcance dos objetivos pretendidos neste instrumento, especialmente o(a):

1.1.1. compartilhamento de ferramentas, métodos, desenvolvimento de programas e conhecimentos referenciados como boas práticas de gestão pública e soluções em tecnologia da informação;

1.1.2. colaboração para compartilhamento de espaço físico, mobiliário e material de expediente, bem como equipamentos de informática e manutenção correspondentes, para o estabelecimento de subsele temporária da Atricon nas dependências do TCERO, com vistas ao adequado desenvolvimento de atividades e projetos de interesse dos partícipes, considerando que o presidente da Associação eleito, membro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, permanece no exercício de suas atividades naturais como corregedor-geral da Corte de Contas, além de conselheiro designado para atuar junto à Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas.

1.1.3. disponibilização de servidores integrantes do quadro de pessoal do TCERO para prestar, de forma temporária e não exclusiva, apoio técnico, jurídico e operacional à execução de atividades da Atricon.

§1º O presente Acordo de Cooperação objetiva somar esforços institucionais visando o desenvolvimento e

o aprimoramento das atividades e projetos promovidos pelos partícipes, por meio de ações conjuntas e de apoio mútuo, tendo em vista que o intercâmbio de experiências, informações, boas práticas, soluções, metodologias, recursos humanos, espaços, cursos, eventos de capacitação, entre outros, são medidas de aperfeiçoamento da administração pública, além de permitir a troca de conhecimentos e a maior efetividade das ações desenvolvidas, inclusive as afetas às atividades-fim dos partícipes.

§2º Para a disponibilização de servidores, conforme previsto no item 1.1.3, será dada preferência àqueles que são lotados em unidades cujas competências regimentais são atinentes à colaboração com sistema de controle externo e/ou de relacionamento com organismos representativos de entidades multifederadas nacionais ou estrangeiras.

§3º O presente Acordo não afeta o conteúdo do convênio plurilateral nº 001/2018, de 30 de março de 2018, e respectivos aditivos, o qual permanece em vigor.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS CONJUNTAS

2.1. Caberá aos partícipes a realização das seguintes práticas:

2.1.1. Pelo TCERO:

2.1.1.1. disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento, com propósito de apoio e suporte colaborativo de atividades de representação e funcionamento, da subsede temporária da Atricon, incluindo mobiliário, material de expediente, equipamentos de informática (com suporte e manutenção correspondentes), além dos demais itens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades da referida subsede;

2.1.1.2. autorizar, mediante publicação de portaria própria, que servidores integrantes do quadro de pessoal do TCERO prestem de forma temporária e não exclusiva, apoio técnico, jurídico e operacional à execução de atividades da Atricon;

2.1.2. Pela Atricon:

2.1.2.1. promover ações visando à cooperação técnica, por meio da disponibilização dos resultados das pesquisas, publicações e trabalhos técnicos, bem como assegurar que membros e servidores do TCERO tenham preferência de participação em eventos, comissões, grupos de trabalho, comitês temáticos e outras atividades promovidas pela Atricon, e que sejam de interesse do sistema de controle externo.

2.1.2.2. apoiar os eventos de capacitação realizados pelo TCERO, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades de controle externo e interno.

2.1.2.3. efetuar suporte, apoio, intermediação, representação e assessoria junto às comissões internas do TCERO, cujos projetos sejam de interesse comum do sistema de controle externo.

2.1.2.4. emitir, por intermédio dos servidores do TCERO designados para execução desta parceria, relatórios gerenciais do grau de aderência do TCERO às diretrizes e projetos de interesse do sistema de controle externo brasileiro.

2.1.2.5. emitir diagnóstico periódico de potencialidades e oportunidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, junto ao sistema de controle externo brasileiro, com o propósito de agregar valor à gestão do TCERO.

2.1.2.6. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo de cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, materiais, equipamentos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento dos partícipes.

3.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua,

não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles;

3.3. Os servidores do TCERO indicados nos termos da portaria mencionada no item 2.1.1.2 permanecerão submetidos ao regime jurídico da Lei Complementar nº 68/92, Lei Complementar nº 1.023/19, Resolução nº 348/2021/TCERO e demais normativos correlatos, mantidas assim, sua remuneração, vinculação e responsabilidades inerentes ao seu regime de trabalho.

3.4. O apoio técnico e operacional prestado à entidade por servidor ou membro integrante do quadro de pessoal do TCERO, de forma temporária e não exclusiva, não configura vínculo trabalhista com a Atricon.

3.5. Eventual necessidade de deslocamentos por parte dos membros e servidores para fins de cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação poderão ser custeados pelo TCERO, mediante avaliação prévia de oportunidade e conveniência de sua presidência, bem como da existência de disponibilidade financeira.

3.6. Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do TCE-RO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Acordo coincidirá com o período de mandato da atual diretoria da Atricon (biênio 2026-2027), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. As alterações que porventura sejam necessárias para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação serão efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos.

5.2. O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação ficarão a cargo de servidores lotados na Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas - SERINSTC do TCERO, especialmente designados pela autoridade competente para essa finalidade.

§1º Ao gestor do Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos partícipes, sem prejuízo de manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e da assessoria jurídica da Atricon.

§2º A gestão e fiscalização do Acordo consistirá, entre outras atividades, na de anotação em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente termo em Diário Oficial será providenciada pelo TCERO até o

quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

9.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **EDILSON SILVA**

Presidente  **ATRICON** ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**
em ação, mais cidadania



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 28/04/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **1038201** e o código CRC **BC2BAAF4**.

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCERO)

1. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes signatários, com vistas à execução conjunta e coordenada de ações estratégicas voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e da gestão pública, e de repercussão no suporte à atuação institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Acordo de Cooperação Técnica.

2. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, é estipulada a realização de esforços de articulação interinstitucional, especialmente a realizada em defesa dos interesses dos Tribunais de Contas junto a Poderes Públicos e outras instituições nacionais e estrangeiras, as ações de fiscalização, o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações, tecnologias, recursos materiais e humanos, além de outras medidas voltadas ao alcance dos objetivos pretendidos.

A Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas (SERINSTC) será responsável pelo cronograma de execução constante dos anexos, cujos produtos visam implementar as seguintes intenções:

- I - compartilhamento de ferramentas, métodos e conhecimentos referenciados como boas práticas de gestão pública e soluções em tecnologia da informação;
- II - apoio e suporte às atividades de representação e funcionamento da subsede temporária da ATRICON nas dependências do TCERO;
- III - designação de servidores e membros do quadro de pessoal do TCERO para prestar, de forma temporária e não exclusiva, apoio técnico e operacional às atividades e projetos de interesse público promovidos pelos partícipes.

1. ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas de execução seguem indicadas nos Anexos I e II do presente Plano de Trabalho.

2. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá vigência coincidente com o período de mandato da diretoria da ATRICON para o biênio 2026 –2027.

ANEXO I - Cronograma de produtos e ações específicos a serem entregues pela ATRICON:

| Produto | Descrição | Prazo/Periodicidade |
|-----------|---|-----------------------|
| Produto 1 | Relatório de Compatibilidade e Aderência das ações estratégicas do TCERO às diretrizes do sistema de controle externo | Relatórios semestrais |

| | | |
|-----------|--|-----------------------|
| Produto 2 | Relatório de Potencialidades e Oportunidades do TCERO junto ao sistema de controle externo | Relatórios semestrais |
|-----------|--|-----------------------|

ANEXO II - Cronograma de produtos e ações específicos a serem entregues pelo TCERO:

| Produto | Descrição | Prazo (dias) | Observações |
|-----------|--|--------------|----------------------------|
| Produto 1 | Apoio e suporte logístico à subsele da ATRICON | Imediata | Instalação e funcionamento |

ANEXO III - Parâmetros objetivos para aferição do cumprimento das metas

Durante a execução do Acordo de Cooperação, a fiscalização avaliará os relatórios semestrais com base nos seguintes **parâmetros objetivos e cumulativos**:

- Tempestividade formal:** comprovação da entrega dos relatórios dentro do prazo semestral estabelecido no cronograma aprovado.
- Aderência estratégica:** demonstração expressa do alinhamento dos relatórios ao Plano Estratégico 2021–2028 do TCE-RO, especialmente ao Eixo A – Impacto Externo.
- Qualidade técnica:** apresentação de análises consistentes, fundamentadas em dados, evidências institucionais e boas práticas reconhecidas no Sistema Nacional de Controle Externo.
- Clareza e objetividade:** estruturação dos relatórios com diagnóstico, análise crítica, conclusões e recomendações claramente identificáveis.
- Mensurabilidade institucional:** identificação de impactos, oportunidades, riscos e avanços institucionais, com indicadores qualitativos e, sempre que possível, quantitativos.
- Utilidade decisória:** capacidade do produto de subsidiar decisões estratégicas, aprimoramento da governança e planejamento institucional do TCE-RO.
- Validação administrativa:** manifestação formal da SERINSTC quanto à adequação técnica, aderência ao objeto pactuado e utilidade institucional dos produtos entregues.

| Nº | Dimensão de Avaliação | Quesito de Verificação Objetivo | Evidência Esperada | Forma de Comprovação | Critério de Conformidade |
|----|-----------------------|--|--|--------------------------------|--------------------------|
| 1 | Tempestividade | O relatório semestral foi entregue dentro do prazo previsto no cronograma do Plano de Trabalho? | Relatório protocolizado | Registro SEI / Data de juntada | Conforme / Não Conforme |
| 2 | Regularidade Formal | O relatório está formalmente identificado como produto do ACT, com referência ao processo e ao período avaliado? | Capa, identificação e referência expressa ao ACT | Análise documental | Conforme / Não Conforme |

| | | | | | |
|----|-------------------------------------|--|--|-----------------------------|-----------------------------------|
| 3 | Aderência ao Objeto | O conteúdo do relatório guarda correlação direta com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica? | Descrição das ações e análises relacionadas ao ACT | Análise técnica do conteúdo | Conforme / Não Conforme |
| 4 | Alinhamento Estratégico | O relatório demonstra alinhamento ao Plano Estratégico 2021–2028 do TCE-RO, especialmente ao Eixo A – Impacto Externo? | Referência explícita a diretrizes estratégicas | Análise técnica | Conforme / Parcial / Não Conforme |
| 5 | Compleitude do Conteúdo | O relatório apresenta, de forma estruturada, diagnóstico, análise crítica, conclusões e recomendações? | Estrutura lógica e seções identificáveis | Análise técnica | Conforme / Parcial / Não Conforme |
| 6 | Qualidade Técnica | As análises estão fundamentadas em dados, evidências institucionais ou boas práticas reconhecidas no Sistema Nacional de Controle Externo? | Dados, referências, benchmarks ou evidências | Análise técnica | Conforme / Parcial / Não Conforme |
| 7 | Clareza e Objetividade | As informações apresentadas são claras, objetivas e compreensíveis para subsidiar a tomada de decisão? | Linguagem técnica adequada e coerência textual | Análise técnica | Conforme / Parcial / Não Conforme |
| 8 | Mensurabilidade | O relatório identifica impactos, avanços, oportunidades ou riscos institucionais de forma mensurável ou qualificável? | Indicadores qualitativos e/ou quantitativos | Análise técnica | Conforme / Parcial / Não Conforme |
| 9 | Utilidade Institucional | O produto apresenta potencial de subsidiar decisões estratégicas, planejamento ou aprimoramento da atuação do TCE-RO? | Recomendações aplicáveis | Análise técnica | Conforme / Parcial / Não Conforme |
| 10 | Conformidade com o Produto Pactuado | O relatório corresponde ao produto específico previsto no Anexo do Plano de Trabalho? | Correspondência com o cronograma | Análise documental | Conforme / Não Conforme |
| 11 | Observância da Periodicidade | A periodicidade semestral foi respeitada, sem sobreposição ou lacuna temporal entre os produtos? | Histórico de entregas | Registro SEI | Conforme / Não Conforme |
| 12 | Validação Administrativa | Houve manifestação formal da SERINSTC quanto à adequação técnica e ao cumprimento do objeto? | Nota técnica, despacho ou manifestação formal | Registro SEI | Conforme / Não Conforme |

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **EDILSON SILVA**

Presidente  **ATRICON** ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUTOS DE CONTAS DO BRASIL

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO** em ação, mais cidadania

Av. Presidente Dutra, nº 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 78902-030
(69) 3609-6504 - www.tzero.tc.br